



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Lei 2050/71

De: 19/02/71 -

LEI Nº 1.856

mon. f. 2050/71
2103, 2160,
26 2130, 3428

(Dispõe sobre o Transporte de Passagei-
ros em Veículos de Aluguel no Municí-
pio de Jacareí)

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JACA-
REÍ aprovou e eu BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, Prefeito Municipal, san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O transporte de passageiros em
veículos de aluguel no Município de Jacareí, reger- se- á segundo
as disposições desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Incluem- se no serviço de
taxi, os veículos de aluguel destinado ao transporte individual de
passageiros, que sejam dotados de aparelho taximétrico.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

ARTIGO 2º- O número de veículos de aluguel
no serviço de taxi será proporcional á população na razão de 1(um)
veículo para cada 1.000 (mil) habitantes.

§ 1º- Para efeito deste artigo, o número de
habitantes será aquele determinado pelo IBGE (Instituto Brasileiro
de Geografia e Estatística).

§ 2º- O número de veículos de aluguel atual-
mente licenciados pela Prefeitura continuará o mesmo, até que al-
cançada a proporcionalidade prevista neste artigo.

ARTIGO 3º- A autorização para a exploração
do serviço de transporte de passageiros, por taxi, só será concedi-
da a motorista profissional autônomo, sendo que nenhum permissioná-
rio obterá permissão para trabalhar com mais de 1 (um) veículo.

ARTIGO 4º- Nenhum permissionário do serviço
de taxi poderá entregar seu veículo para outro com ele executar o
serviço salvo na forma prevista no artigo 12 e seu parágrafo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 2 -

CAPÍTULO II

Da permissão

ARTIGO 5º- Os proprietários de veículos destinados ao transporte de passageiros, só poderão iniciar suas atividades no serviço de taxi, após a expedição, pela Prefeitura, do competente Alvará de Permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Alvará de Permissão de que trata o artigo é pessoal e será outorgado sempre a título precário.

ARTIGO 6º- O pretendente à vaga no serviço de taxi deverá apresentar no ato de inscrição:

- a) prova de habilitação como motorista profissional há mais de 2 (dois) anos;
- b) fotocópia da Carteira de Identidade, provando ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) carteira de saúde atualizada;
- d) atestado de antecedentes criminais, de residência e ocorrências de trânsito, expedidos pela Delegacia de Polícia de Jacareí.

PARÁGRAFO ÚNICO- O julgamento das inscrições será feito por uma Comissão constituída de, pelo menos, 3 (três) pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, dentre os membros da Comissão Permanente de Trânsito.

ARTIGO 7º- Quando o número de pretendentes/for superior ao número de vagas, a seleção dar-se-á segundo o critério estabelecido neste artigo na seguinte ordem:

- a) motorista que, comprovadamente, não possuir outro meio de subsistência;
- b) ao motorista que não possuir outra atividade remunerada, que seja proveniente do trabalho profissional, com ou sem vínculo empregatício;
- c) ao motorista com maior tempo de atividade profissional e com menor número de infrações às Leis de Trânsito;
- d) ao motorista com maior número de filhos menores ou inválidos, e desquitados ou divorciados com filhos sob



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 3 -

- e) ao solteiro arrimo de família;
- f) ao casado sem filhos.

§ 1º- Apurando-se a igualdade de condições, o desempate dar-se-á a favor do motorista que apresente veículo em melhor estado de conservação e funcionamento.

§ 2º- Perdurando, ainda, a igualdade de condições, o desempate será procedido através de sorteio levado a efeito na presença dos interessados.

ARTIGO 8º- Obtido o resultado do julgamento, ficam os escolhidos obrigados a satisfazerem as seguintes exigências:

I- QUANTO AO VEÍCULO

- a) prova de propriedade, com exibição do respectivo certificado, expedido pelo órgão competente;
- b) prova do bom estado de funcionamento, segurança, asseio, conservação, além das demais exigências previstas no Código Nacional de Trânsito, seu regulamento e legislação específica, tudo verificável através de vistoria;
- c) aparelho taximétrico lacrado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

II- QUANTO AO MOTORISTA

- a) prova do cumprimento das exigências sindicais e previdenciárias;
- b) apresentação de 2 (duas) fotografias - 3 x 4 recentes.

ARTIGO 9º- Preenchidos os requisitos a que se referem os artigos 6º e 8º, e estando pagos os tributos municipais, será expedido o Alvará de Permissão para o ponto determinado.

ARTIGO 10º- Do Alvará de Permissão deverá constar dados que identifiquem o permissionário bem como o veículo, assim como, a denominação e o número de ordem do Ponto de Estacionamento a que pertence.

ARTIGO 11º- A renovação do Alvará de Permis-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 4 -

de estacionamento e outros tributos, eventualmente devidos pelos permissionários.

§ 1º- O requerimento de renovação deverá ser instruído com os atestados de antecedentes, ocorrências de trânsito e residência, devidamente atualizados, expedidos pelos órgãos competentes.

§ 2º- Expirado o prazo de que trata o artigo, a permissão caducará automaticamente, salvo em caso plenamente justificável.

CAPÍTULO III

Do auxiliar do Permissionário

ARTIGO 12- Fica autorizado ao motorista profissional autônomo, permissionário do serviço de taxi, ceder o seu veículo, em regime de colaboração, no máximo a 2 (dois) outros profissionais, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974.

PARÁGRAFO ÚNICO- A cessão de que trata o artigo anterior só se dará satisfeitas as resoluções da Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e os requisitos exigidos nas alíneas a, b, c, e d do artigo 6º- Capítulo II e alínea a e b do artigo 8º, item II do mesmo capítulo, da presente lei.

ARTIGO 13- Será expedida pela Divisão de Trânsito do Município, identidade de matrícula como Auxiliar a título de permissão, a qual deverá ser renovada anualmente, atendidos os requisitos enumerados no parágrafo anterior desta lei.

ARTIGO 14- No caso de morte do permissionário, a viúva poderá solicitar em nome do permissionário, a autorização para trabalhar com um Auxiliar, desde que observadas as disposições desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Inclue-se no benefício deste artigo o permissionário aposentado por invalidez permanente, devidamente comprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 5 -

CAPÍTULO IV

Dos Veículos

ARTIGO 16- Poderão ser permissionários do serviço de taxi, os proprietários de automóveis de todos os tipos e modelos, e com tempo de uso igual, no máximo, a 6 (seis) anos, vencíveis no mês de renovação do licenciamento.

ARTIGO 17- O permissionário poderá substituir seu veículo por outro, com prévia autorização, desde que sejam atendidas as exigências desta lei.

ARTIGO 18- A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, exigir que os veículos de que trata a presente Lei sejam submetidos à vistoria, a fim de verificar se os mesmos satisfazem as condições a que se refere a letra " b " do item I, do artigo 89.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será suspenso o Alvará do permissionário que, cientificado para, em prazo certo, apresentar seu veículo à vistoria, não atender à notificação, até que o faça ou salvo por motivo relevante, plenamente justificado.

CAPÍTULO V

ARTIGO 19- O estacionamento dos veículos do serviço de taxi só será permitido em pontos regularmente criados por ato do Prefeito.

§ 1º- O ato fixará, para cada ponto, o respectivo número de ordem, a situação, a área utilizável e a quantidade de veículos.

§ 2º- O Ponto de Estacionamento deverá ser devidamente sinalizado, ficando a execução do serviço a cargo do Serviço Municipal de Trânsito do Município.

ARTIGO 20- Qualquer ponto de estacionamento poderá ser, por motivo de interesse público, extinto, transferido, ampliado ou diminuído.

§1º- Advindo a necessidade de extinção de qualquer ponto, poderá a Prefeitura transferir a permissão para ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 6 -

necessidade de redução do número de lotação, serão transferidos os permissionários com menor tempo de permanência no Ponto atingido.

§ 2º- Quando ocorrer a necessidade do parágrafo anterior, verificando-se a igualdade de tempo de permanência a escolha dos permissionários a serem transferidos dar-se-á segundo o critério estabelecido no artigo 7º e seus parágrafos.

ARTIGO 21- A transferência da permissão de um Ponto de Estacionamento para outro, poderá ser concedida a requerimento dos interessados, a critério do poder permitente, de acordo como previsto no artigo 34.

ARTIGO 22- Os permissionários de cada Ponto, de dois em dois anos, procederão à escolha de um Coordenador e seu auxiliar, cargos estes que serão exercidos sem qualquer ônus para o Município.

§ 1º- O auxiliar, substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º- Os escolhidos deverão apresentar-se ao Setor de Trânsito Municipal, munidos de documento firmado pela maioria dos permissionários, que ateste suas qualidades de Coordenador e Auxiliar, documento este que ficará arquivado no setor competente.

ARTIGO 23- Os telefones instalados em cada Ponto de Estacionamento, destinam-se ao uso de todos os respectivos permissionários, que deverão concorrer com quotas partes iguais, destinadas a cobrir as despesas de instalação e manutenção do aparelho, não lhes podendo ser exigida qualquer outra quantia excedente dessas despesas, relativamente ao uso do telefone.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete ao Coordenador ou seu auxiliar fazer cumprir o disposto neste artigo.

ARTIGO 24- Sempre que houver vaga a ser preenchida, o permitente fará chamamento público dos interessados, através de editais publicados na imprensa local.

ARTIGO 25- No Ponto de Estacionamento deve-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 7 -

CAPÍTULO VI

Das tarifas

ARTIGO 26- Os veículos do serviço de taxis adotarão, exclusivamente, o taxímetro como forma de cobrança dos serviços prestados, salvo o disposto no artigo 30.

ARTIGO 27- As tarifas da Bandeira 1, aplicam-se às corridas dentro do perímetro urbano da cidade, nos dias úteis, no período compreendido entre 6,00 às 20,00 horas.

ARTIGO 28- As tarifas da Bandeira 2, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) dentro do perímetro urbano da cidade, no período compreendido entre 20,00 hs. e 06,00 hs. da manhã;
- b) dentro do perímetro urbano da cidade, a qualquer hora, nos domingos e feriados;
- c) fora do perímetro urbano da cidade.
- d) nas rodovias Federais e Estaduais dentro do Município, exceto o disposto no artigo 29.

ARTIGO 29- Os preços para viagens fora do município, com ou sem retorno, serão acordados entre o passageiro/ e o permissionário do veículo, não sendo este, obrigado a fazê-lo.

ARTIGO 30- A revisão das tarifas dos serviços de taxis será solicitada à Prefeitura através dos representantes de classe de acordo com o artigo 513, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho e demais prescrições da Legislação Federal em vigor.

§ 1º- A Comissão Permanente de Trânsito estudará a solicitação das entidades de classe e proporá a tarifa, ba seando-se nos dados disponíveis.

§ 2º- A Prefeitura encaminhará os subsídios necessários ao CIP (Conselho Interministerial de Preços), visando obter a aprovação da tarifa proposta.

§ 3º- Obtida essa aprovação, caberá à Prefeitura anunciar a nova tarifa através de Decreto, que será encaminhado aos representantes de classe e ao Instituto Nacional de Pe-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 8 -

CAPÍTULO VII

Das Infrações e Penalidades

ARTIGO 31- É obrigação de todo condutor de taxi, observar os deveres e proibições do código Nacional de trânsito e especialmente:

- a) tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público.
- b) trajar-se adequadamente.
- c) não recusar passageiro, salvo nos casos expressamente previstos em lei.
- d) não violar o taxímetro.
- e) não cobrar acima da tabela.
- f) não retardar intencionalmente a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário.
- g) não permitir excesso de lotação no veículo.
- h) trazer consigo sempre o Alvará de permissão e a prova de pagamento da taxa de licença.
- i) estacionar em ponto que não seja aquele para o qual foi designado ou apanhar passageiro junto a outro ponto que não o seu.
- j) trazer sempre, afixado na parte interna do veículo, de preferência na face interna do quebra sol direito, bem visível, o cartão de identificação fornecido pela Prefeitura e que conterá:- nome do motorista, foto 3 x 4, nome do ponto, placa do veículo, marca, e os seguinte dizeres: " PARA RECLAMAÇÕES, DIRIJA- SE AO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO- PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ " (endereço e telefone).

ARTIGO 32- As penalidades previstas nesta lei, aplicáveis de acordo com a gravidade do fato, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão dos direitos de exploração por até 6 meses;
- c) suspensão dos direitos de exploração por até 1 ano;
- d) cassação do alvará.

PARÁGRAFO ÚNICO- A suspensão dos direitos /



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 9 -

suspensão.

ARTIGO 33- Qualquer permissionário terá direito de defesa contra qualquer punição a ele imposta pela Prefeitura, bastando para isso interpor recurso através de seu órgão de classe, ou pessoalmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da punição.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Prefeitura terá 30 (trinta) dias para se pronunciar quanto ao recurso, a contar da data da apresentação do mesmo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Gerais

ARTIGO 34- A permuta entre permissionários/ poderá ocorrer a qualquer tempo, após prévia autorização do permitente, mediante pagamento da taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da estabelecida no artigo seguinte.

ARTIGO 35- A transferência de permissão será autorizada, após a devida autorização do permitente, mediante o recolhimento da importância de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos cofres municipais, reajustável de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - O.R.T.N., obedecidas/ pelo permissionário adquirente as exigências desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O permissionário que transferir seus direitos de ponto ficará impedido, pelo prazo de 2 (dois) anos, de adquirir, mediante transferência, novo alvará de concessão para exploração de serviços de taxi, e, em hipótese alguma ser- lhe- á concedido nova permissão.

ARTIGO 36- O número de passageiros de cada veículo, não poderá exceder, em nenhuma hipótese, ao limite fixado para sua capacidade, constante no respectivo certificado de propriedade.

ARTIGO 37- Excetua- se da proibição de angariar passageiros nas proximidades de outros pontos, somente quando verificada a ausência de táxi nos pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 1 0 -

(quinze) dias consecutivos de seu Ponto, a não ser por motivo de doença comprovada ou qualquer outro motivo relevante, devidamente justificado perante a secção competente do Município e do Sindicato de Classe.

ARTIGO 39- Para melhor funcionalidade dos serviços de veículo de aluguel, o Poder Executivo baixará ato regulamentando o disposto nesta lei.

ARTIGO 40- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1565 de 26/01/1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 1º de agosto de 1.978.


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
- Prefeito Municipal -